

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00289/2020 do Vereador Claudio Fonseca (CIDADANIA)

Dispõe sobre a suspensão, pelo período em que perdurar a situação de emergência declarada em decorrência da pandemia COVID-19, da cobrança dos empréstimos consignados contraídos junto às instituições financeiras por servidores públicos municipais, ativos ou aposentados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º Durante o prazo entre o início da vigência da situação de emergência, declarada pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de Março de 2020, e 120 (cento e vinte) dias após o seu fim, ficam temporariamente suspensos os pagamentos de empréstimos consignados, financiamentos, cartões de crédito consignado e afins dos servidores públicos municipais, ativos ou aposentados.
- §1º Caberá às instituições financeiras concedentes dos empréstimos a renegociação dos termos dos empréstimos buscando o alongamento dos prazos originais de pagamento e readequação das taxas de juros e prazos, sempre em benefício dos devedores.
- §2º Não haverá cobrança de taxas, multas ou encargos, nem a inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita no §1º.
- §3º O alongamento dos prazos de pagamento, no âmbito do §1º deste artigo, não poderá ser inferior à soma dos prazos de vigência da situação de emergência descrita no caput adicionado de 90 (noventa) dias, exceto, quando prazo menor for solicitado pelo devedor.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2020, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.